

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

"Altera o caput, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 821/2007 e dá outras providências."

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput*, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 821/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Fica proibida a atividade de extração de qualquer substância mineral ou de metais preciosos através de processo mecânico motorizado, dragas e congêneres no leito e margens dos rios, ribeirões, córregos e lagoas que compõem a bacia do Rio Araçuaí, no âmbito do Município de Berilo, ressalvada a extração artesanal/rudimentar e através de embarcações de pequeno porte.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Berilo - MG, 01 de novembro de 2022.


ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Aprovação em 19 Discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 09/11/2022


RUBRICA DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

"Altera o *caput*, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 821/2007 e dá outras providências."

Excelentíssima Sra. Presidente,
Ilmos. Edis,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa promover alterações na Lei Municipal nº. 821/2007 – Dispõe sobre a política municipal do meio ambiente, seus fins e mecanismos de aplicação, reestrutura o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O objetivo das modificações propostas almeja a compatibilização da legislação à realidade de nossa Municipalidade.

Conforme é de conhecimento dos Ilmos. Vereadores, há no Município população que pratica a extração artesanal de substâncias minerais e metais preciosos nos leitos dos cursos d'água, utilizando-se de equipamentos manuais e rudimentares, bem como embarcações de pequeno porte.

Frente ao teor da vigente Lei Municipal nº. 821/2007, mesmo que tais praticas rudimentares não acarretem dano ambiental, o art. 5º da citada lei veda a sua realização no leito e margens dos rios, ribeirões, córregos e lagoas que compõem a bacia do Rio Araçuaí.

Dessa forma, por meio da presente preposição legal, busca-se adequar a legislação à realidade de nossa Municipalidade.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 01 de novembro de 2022.



ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal